



**Conselho Departamental**

Processo N° 10/2018

Data: 13/06/2018

**Assunto:** Afastamento para estudos de pós-graduação *Stricto Sensu*

**Interessado:** Sérgio Daniel Carvalho Canuto

**Relator:** Fábio Teixeira Kuhn

## I. RELATÓRIO

O processo em questão trata-se de Solicitação de afastamento para estudos de pós-graduação *stricto sensu* – programa de Doutorado, por um período de 06 (seis) meses, iniciando em 28/07/2018 e finalizando em 01/01/2019. A data que foi protocolado o processo é de 06/06/2018. Segundo a resolução IFG número 11 de 20 de dezembro de 2011 (Regulamento para autorização de afastamento de servidores do IFG para pós-graduação *stricto sensu*), artigo 16 – A solicitação de afastamento deverá ser protocolada no campus de lotação do servidor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado. O que resultaria na data de saída a partir do dia 07/08/2018. Portanto, a data de saída deve ser reajustada. De acordo com o artigo 17 da mesma resolução, está em falta o seguinte documento: Item IV – Documento da CAPES contendo o conceito do programa de pós-graduação.

O artigo 7º da referida resolução permite o afastamento de 10% (dez por cento) do número total de docentes efetivos no campus para pós-graduação *stricto sensu*, porém caso o percentual de substitutos seja mantido para o próximo semestre, não será permitida a admissão de novo professor substituto para reposição do servidor afastado. O campus, no presente momento possui 39 (trinta e nove) docentes efetivos, 02 (dois) servidores afastados para pós-graduação *stricto sensu* com previsão de retorno em 31/07/2018 e 31/07/2019 e 09 (nove) professores substitutos com encerramento de contrato em 31/07/2018. Como está prevista a posse de novos professores das áreas que estão com professores substitutos, haverá a possibilidade de contratação de novos substitutos, portanto, gerando a possibilidade do afastamento.

## II. VOTO DO RELATOR

Favorável para que seja concedido o afastamento, na condição de que o solicitante deve ajustar a data de saída, de acordo com a resolução nº 11 de 20 de dezembro de 2011, a partir do dia 07/08/2018 e o retorno no dia 31/12/2018. Ainda, conforme o artigo 16, incluir documento da CAPES com o conceito do programa.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás  
Câmpus Águas Lindas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE ÁREAS ACADÊMICAS - CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

<b>Conselho Departamental</b>	
<b>Processo N° 10/2018</b>	<b>Data: 13/06/2018</b>

### III. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Departamental reunido na data do dia 13 de junho de 2018 deliberou sobre o processo em questão, deferindo por unanimidade o pedido de afastamento para finalização do programa de doutorado do servidor, na condição de que o solicitante deve incluir documento da CAPES com o conceito do programa, de acordo com a resolução nº 11 de 20 de dezembro de 2011, o período aprovado foi de 07/08/2018 à 31/12/2018.

Águas Lindas de Goiás, 13 de junho de 2018.

---

Marcos Frizzarini  
Presidente do Conselho Departamental  
Portaria N° 1.038/2018